

EDITAL DE INSCRIÇÃO (RESUMO EXPANDIDO) - DIREITO

CONSTITUCIONALISMO NOS MEIOS DIGITAIS

Jonathan Oliveira Santos (jonathan.oliveira0323@gmail.com)

O tema em questão tem como principal objetivo evidenciar a aplicabilidade das normas constitucionais na vivência do ser humano moderno dentro dos meios digitais, ressaltando a necessidade de analisar como os princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 podem dialogar com as novas demandas trazidas pela sociedade da informação. Tal reflexão exige, em um primeiro momento, reconhecer as divergências conceituais e práticas que surgem a partir da tentativa de conciliar dois objetos de estudo que, embora distintos no tempo e em sua concepção, encontram-se hoje profundamente interligados: a ordem constitucional e o ambiente digital.

É importante lembrar que a Constituição Federal foi promulgada em um contexto histórico anterior à popularização da internet. Em 1988, o Brasil e o mundo ainda não vivenciavam os efeitos transformadores da revolução digital, marcada pela massificação do uso da rede mundial de computadores, pela interconectividade global e pela velocidade na circulação de informações. Desse modo, o texto constitucional não poderia prever de forma detalhada as complexidades e os desafios oriundos do ciberespaço, especialmente no que diz respeito à proteção de direitos, às novas formas de interação social e ao surgimento de conflitos próprios desse meio.

Apesar disso, os princípios constitucionais se apresentam como balizas indispensáveis para nortear a interpretação e a aplicação do direito frente às transformações tecnológicas. No artigo 1º, inciso III, a Constituição consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, servindo de eixo central para a construção de todo o ordenamento jurídico. Já no artigo 5º, inciso IV, estabelece-se que é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, e no inciso IX do mesmo artigo afirma-se que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Esses dispositivos, ao serem interpretados à luz do contexto digital, evidenciam o alcance e a atualidade da Carta Magna, ainda que não tenha sido elaborada em um ambiente tecnológico.

Todavia, ao analisarmos a realidade prática da sociedade digital, constatamos que esses direitos frequentemente se veem tensionados por situações que não estavam no horizonte dos constituintes. Diariamente, observa-se a proliferação de discursos de ódio que, sob o manto da liberdade de expressão, violam direitos fundamentais, promovem discriminação e incentivam a violência. Ao mesmo tempo, a liberdade de acesso à informação e ao conhecimento frequentemente colide com a necessidade de proteção dos direitos autorais, gerando debates sobre pirataria, uso indevido de conteúdos digitais e limites da cultura de compartilhamento. Soma-se a isso a desigualdade de acesso, uma vez que, embora a internet seja uma ferramenta de inclusão e democratização da informação, ainda existem milhões de cidadãos marginalizados digitalmente, o que agrava desigualdades sociais já existentes.

Outro ponto crítico diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais. No ambiente digital, o monitoramento excessivo tornou-se prática comum, seja por grandes empresas que utilizam algoritmos para rastrear hábitos de consumo e direcionar publicidade, seja por governos que adotam sistemas de vigilância em nome da segurança nacional, seja ainda por indivíduos que se valem de fragilidades do sistema para invadir a esfera privada de outros. Esse cenário levanta sérias preocupações quanto ao direito à intimidade, à vida privada e à proteção da personalidade, exigindo que o ordenamento jurídico busque soluções eficazes para garantir a efetividade de tais direitos.

Nesse contexto, surge a questão fundamental: até que ponto o controle constitucional deve ser estendido para assegurar que os direitos fundamentais sejam respeitados e aplicados a todos os usuários desse vasto e complexo espaço digital? A resposta a essa indagação exige um equilíbrio delicado entre, de um lado, a garantia da liberdade individual e coletiva e, de outro, a necessidade de proteger a sociedade contra abusos, fraudes e violações de direitos.

A doutrina contemporânea tem apontado que a Constituição deve ser interpretada de forma dinâmica, apta a acompanhar as transformações sociais e tecnológicas sem perder de vista seus fundamentos originários. Nesse sentido, princípios como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade e da proporcionalidade revelam-se instrumentos poderosos para a construção de respostas jurídicas adequadas às novas realidades digitais.

Além disso, observa-se a necessidade de uma legislação infraconstitucional mais específica, capaz de detalhar e operacionalizar os comandos constitucionais em face dos desafios trazidos pela internet. No Brasil, exemplos significativos incluem o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da rede, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que disciplina o tratamento de dados pessoais, buscando proteger a privacidade dos indivíduos frente ao poder informacional de empresas e governos. Essas legislações, embora posteriores à Constituição, dialogam diretamente com seus fundamentos e buscam atualizá-los à luz das novas necessidades sociais.

Contudo, tais avanços não eliminam os desafios. O ciberespaço é dinâmico, transnacional e de difícil regulação, o que torna insuficiente a mera edição de normas internas. Muitas vezes, violações de direitos ocorrem em ambientes virtuais hospedados em outros países, exigindo cooperação internacional e novas formas de governança global. Assim, a efetividade das normas constitucionais no espaço digital depende não apenas da atuação do Estado brasileiro, mas também da articulação entre diferentes países e instituições.

Diante disso, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 continua a oferecer as bases necessárias para a proteção de direitos no ambiente digital, mas demanda uma interpretação evolutiva, aberta às inovações tecnológicas e sensível às novas formas de violação de direitos. O desafio central é harmonizar a proteção da liberdade, da privacidade e da igualdade com a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e o respeito aos direitos de terceiros, evitando tanto a censura indevida quanto a omissão estatal diante de abusos.

Portanto, a aplicabilidade das normas constitucionais no espaço digital não é apenas possível, mas necessária. Ela constitui o caminho para assegurar que os avanços tecnológicos não se transformem em instrumentos de exclusão, opressão ou violação de direitos, mas sim em meios de concretização dos ideais democráticos, de fortalecimento da cidadania e de promoção da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: constituição federal; liberdade de expressão; ambiente digital.